



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2014, DE 04 DE AGOSTO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2011, QUE TRATA DO ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º do artigo 63 da Lei Complementar nº 16/2011, de 20 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 (...)

(...)

§ 1.º A pontuação máxima a ser alcançada no final de 3 (três) anos, com a soma dos requisitos previstos neste artigo, será igual a 113 (cento e treze) pontos.”

Art. 2º - Fica alterado o artigo 65 da Lei Complementar nº 16, de 20 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. Mudará de nível, a cada 3 (três) anos, o candidato que atingir, no período de avaliação, 70% (setenta por cento) do máximo previsto no § 1 do artigo 63, que é igual a 79,10 (setenta e nove vírgula dez) pontos.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 04 de Agosto de 2014.

Altemar Canelada Campos
Prefeito Municipal



Rufodra

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 04 de agosto de 2014.

OFICIO/FERNÃO/GAB N.º 260/2011.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho pelo presente cumprimentar Vossa Excelência, e encaminhar o Projeto de Lei Complementar n.º 026/2014, que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2011, QUE TRATA DO ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Referido Projeto de Lei visa atender à solicitação do Departamento de Educação, com o objetivo de disciplinar a Progressão Funcional dos Professores.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei Complementar em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Respeitosamente,

Altomar Canelada Campos
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **SEBASTIÃO VITÓRIO CESTARI**
Presidente da Câmara Municipal
Fernão/S.P.

Câmara Municipal de Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0621-2014

Projeto de Lei Comp. do Executivo 0026-2014
04/08/2014 10:35:59

Oswaldo Gutierrez Junior